

UM OLHAR SOBRE A EDUCAÇÃO BÁSICA: A EXPERIÊNCIA NO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT (URCA/RJ) PARA PENSAR O TURISMO A PARTIR DA ACESSIBILIDADE

*Rachel Ventura Espinheira¹
Vera Lúcia Bogéa Borges²*

Resumo: O presente artigo tem como objetivo principal demonstrar a importância dos passeios pedagógicos para os alunos com deficiência visual e a necessidade em torná-los acessíveis. Neste sentido, três objetivos específicos são formulados: (1) compreender os passeios pedagógicos a partir de aspectos educacionais, sociais e culturais para pensar o turismo (2) perceber a acessibilidade levando em consideração os aspectos arquitetônicos, atitudinais, metodológicos, programáticos, instrumentais, de transportes, de comunicações e do mundo digital. (3) apresentar panorama sobre a deficiência visual tendo como referência as legislações vigentes que contemplam a acessibilidade e a inclusão da pessoa com deficiência. A partir de pesquisa que é exploratória, de abordagem qualitativa e da pesquisa bibliográfica e documental, destacamos a possibilidade de o estudo colaborar para pensar o turismo pela acessibilidade visual levando em consideração os passeios pedagógicos com alunos da educação básica do Instituto Benjamin Constant/RJ.

Palavras-chave: Turismo; ; Deficiência visual; Inclusão; Direitos; Legislação

A LOOK AT BASIC EDUCATION: THE EXPERIENCE AT BENJAMIN CONSTANT INSTITUTE (URCA/RJ) IN THINKING ABOUT TOURISM FROM THE STANDPOINT OF ACCESSIBILITY

Abstract: The main objective of this article is to demonstrate the importance of educational tours for students with visual impairment and the need to make this activity accessible. In this sense, three specific objectives are formulated: (1) to understand the educational, social, and cultural aspects of educational tours; (2) to understand accessibility taking into account architectural, attitudinal, methodological, programmatic, instrumental, transportation, communication and digital aspects; and (3) to present an overview of visual impairment with reference to current legislation that addresses accessibility and inclusion of people with disabilities. Based on research that is exploratory, with a qualitative approach supported by bibliographical and documentary research, we highlight the possibility of collaborating to think about tourism through visual accessibility, taking into account tours with basic education students from Benjamin Constant Institute in Rio de Janeiro.

Keywords - Tourism; visual deficiency; inclusion; rights; legislation

Introdução

O presente artigo visa apresentar a importância do passeio pedagógico em museus e o quanto essas instituições são relevantes a partir de seu caráter formativo. Afinal possuem um acervo que reúne coleções formadas por objetos que apresentam interesse histórico, técnico,

¹ Mestranda em Turismo Acessível (UFF). Graduada em Pedagogia e Turismo. Docente do Instituto Benjamin Constant (IBC). <http://lattes.cnpq.br/6886703912483964> rachel.espinheira@yahoo.com.br

² Doutorado, Mestrado e Graduação em História (UERJ). Professora Associada no Departamento de Turismo e Patrimônio (DETUR) na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). <http://lattes.cnpq.br/8670429087282380>

científico e/ou artístico para toda a sociedade e por isso devem garantir a acessibilidade aos deficientes visuais a partir da premissa constitucional da inclusão de todos os brasileiros em espaços abertos ao público em geral.

A atual ONU Turismo, antes denominada Organização Mundial do Turismo (OMT, 2001) define turismo como sendo um fenômeno de aspecto social, cultural e econômico diretamente relacionado com o deslocamento de pessoas para lugares fora do seu ambiente pessoal, seja uma localidade próxima, seja até mesmo outro país.

Visando essa definição e considerando pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, não podemos obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Decreto Nº 7.612, de 17 de novembro de 2011.)

Dessa forma contemplamos o direito de ir e vir a toda humanidade, independentemente de ter ou não deficiente, conforme o Artigo 20 do presente decreto que visa ao respeito de ir e vir da pessoa com deficiência, onde cita:

Os Estados Partes tomarão medidas efetivas para assegurar às pessoas com deficiência sua mobilidade pessoal com a máxima independência possível:

- a) Facilitando a mobilidade pessoal das pessoas com deficiência, na forma e no momento em que elas quiserem, e a custo acessível;
- b) Facilitando às pessoas com deficiência o acesso a tecnologias assistivas, dispositivos e ajudas técnicas de qualidade, e formas de assistência humana ou animal e de mediadores, inclusive tornando-os disponíveis a custo acessível;
- c) Propiciando às pessoas com deficiência e ao pessoal especializado uma capacitação em técnicas de mobilidade; d) Incentivando entidades que produzem ajudas técnicas de mobilidade, dispositivos e tecnologias assistivas a levarem em conta todos os aspectos relativos à mobilidade de pessoas com deficiência.

Esse estudo versará sobre a deficiência visual, ou seja, aquela que é definida como perda total ou parcial, congênita ou adquirida da visão. A mesma se divide em dois grupos, dependendo do nível de acuidade visual: Cegueira e Baixa Visão.

Esta última classificação deve ser substituída por deficiência visual moderada e grave, conforme CID-11. De acordo com a 11ª Revisão da Classificação Internacional e Estatística de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-11) da Organização Mundial da Saúde a deficiência visual se classifica em perda visual binocular e monocular, a medida deve ser realizada com ambos os olhos abertos e somente com o olho a ser pesquisado, respectivamente. Dessa forma, considera-se: ausência de deficiência visual 16 (categorial 0), quando o valor é igual ou maior que 0,5; deficiência visual leve (categoria 1) quando o valor é igual ou maior a

0,3 e menor que 0,5; deficiência visual moderada (categoria 2) quando o valor é menor do que 0,3 e maior ou igual a 0,1; deficiência visual grave (categoria 3) quando o valor é menor que 0,1 e maior ou igual a 0,05; cegueira (categoria 4) quando o valor é menor que 0,05 e maior ou igual a 0,02; cegueira (categoria 5) quando o valor é menor que 0,02 e maior ou igual do que percepção de luz; cegueira (categoria 6) quando não apresenta percepção de luz.

Conforme a acuidade da pessoa com deficiência visual, a mesma poderá participar de visitas sem que haja uma necessidade de adaptação para ela, pois seu resíduo visual lhe permite ver os objetos, por isso que trataremos apenas das especificidades da cegueira. O trabalho é dividido em três partes além da introdução e das considerações finais. A próxima parte reflete sobre a inclusão a partir da revisão da legislação.

Revisão da legislação acerca da inclusão

Versando sobre esse assunto, precisamos revisar a legislação vigente que preza pela valorização da inclusão.

Em 2008, a criação do Decreto Legislativo Nº 186 tem por finalidade aprovar o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, ambos os documentos assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Em linhas gerais, a legislação visa o respeito e a participação ativa da pessoa com deficiência na conquista dos seus direitos, documento de tal importância e abrangência, que se tornou base para os demais decretos e leis.

Portanto, em seu preâmbulo há a menção:

m) Reconhecendo as valiosas contribuições existentes e potenciais das pessoas com deficiência ao bem-estar comum e à diversidade de suas comunidades, e que a promoção do pleno exercício, pelas pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e liberdades fundamentais e de sua plena participação na sociedade resultará no fortalecimento de seu senso de pertencimento à sociedade e no significativo avanço do desenvolvimento humano, social e econômico da sociedade, bem como na erradicação da pobreza;

n) Reconhecendo a importância, para as pessoas com deficiência, de sua autonomia e independência individuais, inclusive da liberdade para fazer as próprias escolhas;

r) Reconhecendo que as crianças com deficiência devem gozar plenamente de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de oportunidades com as outras crianças e relembrando as obrigações assumidas com esse fim pelos Estados Partes na Convenção sobre os Direitos da Criança,

v) Reconhecendo a importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

w) Conscientes de que a pessoa tem deveres para com outras pessoas e para com a comunidade a que pertence e que, portanto, tem a responsabilidade de

DOSSIÊ TURISMO ACESSÍVEL

esforçar-se para a promoção e a observância dos direitos reconhecidos na Carta Internacional dos Direitos Humanos.

Em se tratando de acessibilidade podemos conferir em seu Artigo 2º, que nem todos os projetos de acessibilidade precisam utilizar adaptações complexas. O documento define para os propósitos da presente Convenção:

Adaptação razoável" significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

Dessa forma contemplamos o direito de ir e vir a toda humanidade, independentemente de ser ou não deficiente, conforme o Artigo 20 do presente decreto que visa ao respeito de ir e vir da pessoa com deficiência, onde cita:

Os Estados Partes tomarão medidas efetivas para assegurar às pessoas com deficiência sua mobilidade pessoal com a máxima independência possível:

- a) Facilitando a mobilidade pessoal das pessoas com deficiência, na forma e no momento em que elas quiserem, e a custo acessível;
- b) Facilitando às pessoas com deficiência o acesso a tecnologias assistivas, dispositivos e ajudas técnicas de qualidade, e formas de assistência humana ou animal e de mediadores, inclusive tornando-os disponíveis a custo acessível;
- c) Propiciando às pessoas com deficiência e ao pessoal especializado uma capacitação em técnicas de mobilidade;
- d) Incentivando entidades que produzem ajudas técnicas de mobilidade, dispositivos e tecnologias assistivas a levarem em conta todos os aspectos relativos à mobilidade de pessoas com deficiência.

Por sua vez, em seu Artigo 24, fala sobre a educação:

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

- a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;
- b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;
- c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

Além disso, destaco o Artigo 30 que estabelece a participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte:

DOSSIÊ TURISMO ACESSÍVEL

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e tomarão todas as medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência possam:

- a) Ter acesso a bens culturais em formatos acessíveis;
- b) Ter acesso a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais, em formatos acessíveis; e
- c) Ter acesso a locais que ofereçam serviços ou eventos culturais, tais como teatros, museus, cinemas, bibliotecas e serviços turísticos, bem como, tanto quanto possível, ter acesso a monumentos e locais de importância cultural nacional.

2. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual, não somente em benefício próprio, mas também para o enriquecimento da sociedade.

3. Os Estados Partes deverão tomar todas as providências, em conformidade com o direito internacional, para assegurar que a legislação de proteção dos direitos de propriedade intelectual não constitua barreira excessiva ou discriminatória ao acesso de pessoas com deficiência a bens culturais.

4. As pessoas com deficiência farão jus, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a que sua identidade cultural e linguística específica seja reconhecida e apoiada, incluindo as línguas de sinais e a cultura surda.

5. Para que as pessoas com deficiência participem, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de atividades recreativas, esportivas e de lazer, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para:

- a) Incentivar e promover a maior participação possível das pessoas com deficiência nas atividades esportivas comuns em todos os níveis;
- b) Assegurar que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de organizar, desenvolver e participar em atividades esportivas e recreativas específicas às deficiências e, para tanto, incentivar a provisão de instrução, treinamento e recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;
- c) Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso a locais de eventos esportivos, recreativos e turísticos;
- d) Assegurar que as crianças com deficiência possam, em igualdade de condições com as demais crianças, participar de jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer, inclusive no sistema escolar;
- e) Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso aos serviços prestados por pessoas ou entidades envolvidas na organização de atividades recreativas, turísticas, esportivas e de lazer.

Com o desenvolvimento da ciência e pesquisa pelo mundo, percebe-se a necessidade de se criar uma lei que coloque em prática o respeito e a cidadania para todos os povos, surgindo assim a Lei de Inclusão destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o

exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Para que seja de fato imposta e respeitada a inclusão, podemos destacar, nesse caso, alguns parágrafos do seu artigo 3º, que considera para sua aplicação:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros,

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VIII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

Esse é um tema que se tornou tão importante para a vida da pessoa com deficiência que foi contemplado novamente na Lei de Inclusão, apesar de já ser um tema contemplado por lei, no caso a Lei de Acessibilidade, Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios

de transporte e de comunicação. Permanecendo assim as mesmas definições que aparecem em seu Artigo 2º.

Já em 2011 foi instituído o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite que consta em seu artigo 1º sua finalidade: de promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de emenda constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Novamente vimos o termo acessibilidade e sua importância no DECRETO Nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, em seu:

Art. 4º - São eixos de atuação do Plano Viver sem Limite:
I - acesso à educação;
II - atenção à saúde;
III - inclusão social; e
IV - acessibilidade.

Em síntese, a partir dessas leis, verificamos a importância em fazer as adaptações necessárias para que as pessoas com deficiência visual tenham as mesmas oportunidades que as demais.

Afinal todos fazemos parte da sociedade, então ninguém precisa ser incluído, mas precisamos colocar em prática as leis para que todos tenham as mesmas possibilidades. No momento que todos os lugares contemplarem a acessibilidade e a formação de seus profissionais para um atendimento de qualidade, a pessoa com deficiência visual cada vez se sentirá mais independente e ativa na sociedade. Neste sentido, a próxima parte do trabalho reflete sobre o conceito de acessibilidade a partir da legislação que é responsável pela edição de atos normativos que fundamentam a Constituição Federal visando instituir direitos e criar obrigações.

Debate conceitual e experiências para pensar a acessibilidade

Através da revisão da legislação podemos verificar o quanto é importante a acessibilidade. É por isso que usamos o conceito abaixo :

O conceito de acessibilidade está relacionado a transposição dos entraves que possam representar barreiras para a efetiva participação de pessoas nos vários âmbitos da vida social. A garantia da inclusão social se apresenta em múltiplas dimensões, incluindo aquelas de

natureza atitudinal, física, tecnológica, informacional, comunicacional, linguística e pedagógica, dentre outras (Universidade Federal do Ceará, 2024).

O Instituto tem como função atender todas as pessoas com deficiência visual, independentes da sua idade, priorizando o desenvolvimento, a autonomia, como também sua inserção no mundo do trabalho.

A educação no instituto se baseia na prática, no fazer fazendo. Através de adaptações e construção de material tátil. Onde o aluno consegue sentir através do tato e tirar suas próprias conclusões e interpretações.

A escrita do Braille se dá através do uso da reglete com o punção ou no uso da máquina de datilografia braille, em ambas usando folha de gramatura 120 ou superior e o estudo matemático através do soroban, instrumento parecido com um ábaco.

Para evitar qualquer dúvida, aproveitamos para explicar que o uso correto do nome do material é, o punção, pois se refere ao objeto e não, a punção, pois se refere ao ato de tirar líquido através da introdução de uma agulha.

Apesar de muitos considerarem o soroban como uma calculadora, isso não é verídico, pois a calculadora dá o resultado sem que a pessoa precise efetuar o cálculo e para se obter um resultado no soroban é necessário que o aluno faça a conta, tem os mesmos princípios que norteiam quando o vidente utiliza o papel e o lápis para montar a conta.

A prática pedagógica estimulada no fazer, contempla vários ambientes e as experiências trazidas pelos alunos. Dessa forma, relacionando o aprender com o meio ambiente, conforme Silva (1986) afirma:

“Aprendizagem é o resultado da estimulação do ambiente sobre o indivíduo já maturo, que se expressa, diante de uma situação-problema, sob a forma de uma mudança de comportamento em função da experiência.”

A educação através da prática se tornou algo prazeroso e indispensável na aprendizagem de nossos alunos e para que todos possam ter essa experiência, precisamos tornar nossa sociedade inclusiva de fato.

Podemos verificar a importância e os diferentes tipos de acessibilidade contemplados no simples ato de tornar nossa aula mais prática, através de um passeio, no qual contemplamos a acessibilidade atitudinal, tanto a nível interno da escola, quando incluímos várias turmas num mesmo passeio, como também na recepção feita pelo local visitado. A acessibilidade arquitetônica, se esse local visitado se preocupa em contemplar todos os turistas através da acessibilidade no local facilitando assim o trajeto da visita de forma independente. A acessibilidade metodológica, quais procedimentos foram realizados antes, durante e depois para

tornar o passeio pedagógico algo prazeroso e construtivo para todos os discentes. A acessibilidade nos transportes, se o ônibus utilizado é próprio da escola ou não, e se tem acessibilidade para todos os tipos de deficiência. E a acessibilidade comunicacional do local visitado, onde podemos verificar se há braille e materiais táteis para os alunos com deficiência visual.

Exemplos como esse que tivemos o prazer de visitar a exposição temporária intitulada Diálogo no Escuro. É uma experiência única, pois os videntes são vendados e caminham por um lugar totalmente escuro. Para que o percurso seja realizado somos conduzidos por um guia cego, onde o papel é invertido e precisamos confiar no nosso guia para concluir toda a jornada. Visitamos a exposição com um grupo de alunos da reabilitação do Instituto Benjamin Constant, em 06/07/2023, quando houve muita descontração e uma excepcional troca de experiência. Afinal quem melhor para falar sobre acessibilidade, eu enquanto professora posso observar e sinalizar certas posturas, mas em hipótese alguma posso substituir a fala de meus alunos, os quais convivem com essas barreiras diariamente.

Claro que não podemos comparar o nosso desconforto com o desconhecido, com os obstáculos que eles enfrentam no dia a dia. Todavia, realmente é uma experiência de empatia, sentir um pouco do que o outro sente.

O mundo real é muito cruel, encontramos constantemente obstáculos nas calçadas, tornando os trajetos muitas vezes inacessíveis, como: carros nas calçadas, buracos, bueiros abertos, gelo baiano, dentre outros. Inclusive levando a pessoa com deficiência a se machucar. Frequentemente somos surpreendidos por motoristas que não respeitam a sinalização, e raramente encontramos sinais sonoros, dessa forma prejudicando muito a locomoção independente. Somado a isso, o uso das calçadas como área externa utilizados pelos restaurantes que colocam ali mesas para aumentar o número de clientes atendidos, prejudicando muito a circulação das pessoas. Então podemos verificar a partir desses fatos que essa vivência, por mais que nos dê ansiedade, temos a segurança por ser um local fechado e planejado por profissionais, além é claro da confiança que o nosso guia transmite, ele passa uma tranquilidade e um apoio que supera qualquer inquietação.

Outra experiência vivida por mim e meus alunos, nesse caso uma turma do 1º segmento do Ensino Fundamental, foi a visita ao Museu Imperial. Sabemos que nossos currículos são muito extensos e para alunos com deficiência visual isso se torna ainda maior, pois todas as imagens apresentadas em um livro precisam ser adaptadas.

Por isso temos o cuidado em usar esse conteúdo cercado por muita ludicidade, através de passeios e jogos adaptados, afinal em se tratando de brincar, Alves (2008, p.42), nos diz:

“É brincando que a gente se educa e aprende. Alguns, ouvindo isso pensam que quero tornar a educação coisa fácil. Coitados! Não sabem o que é brincar! Brinquedo fácil não tem graça. Brinquedo, para ser brinquedo, tem de ter um desafio.”

Ao saber do passeio os alunos ficam eufóricos, ansiosos pela nova experiência, pelo conhecimento adquirido através da interação passeio – aluno e professor. Dessa forma fazemos uma breve apresentação do local, de sua história e de seus objetos em sala de aula.

O passeio começa assim que o ônibus sai da escola, afinal cada lugar que passamos temos uma experiência auditiva e olfativa diferente. Neste momento não temos como experimentar as sensações do tato e nem do paladar, pois o ônibus está em movimento.

Quando chegamos é um encanto a mudança de temperatura e cheiros, porém precisamos estacionar num lugar predeterminado, regras são regras.

Dentro do museu não podemos transitar da maneira que quisermos, precisamos seguir os caminhos traçados por cordas. Não encontramos braille, nem áudios que nos informem os objetos ali apresentados e suas histórias. Em nenhuma parte do museu os alunos puderam tocar, nem mesmo tirar uma foto, afinal vivem com suas famílias, que quase sempre são formadas por pessoas sem deficiência, dessa forma poderiam pelo menos ter o prazer de guardar uma lembrança.

Como estavam acompanhados por professores, estes fizeram a audiodescrição do lugar, de forma sucinta e rápida, pois não poderiam ficar muito tempo parados num mesmo local, pois havia outros turistas querendo visitar aquele espaço.

Quando saímos do museu, estávamos procurando um espaço para fazer um lanche coletivo, porém não existia esse espaço. Tivemos que fazer o lanche dentro do ônibus.

Quando lhes foi perguntado se gostaram do passeio, eles responderam que o passeio de ônibus foi ótimo, porém o do museu não teve relevância para eles, pois infelizmente eles não puderam ter nenhuma experiência prática. Após o desenvolvimento das partes 2 e 3 do trabalho, a seguir, os resultados e breve discussão são apresentados como encaminhamento da pesquisa.

Resultados e discussão

As experiências através dos materiais confeccionados e dos passeios pedagógicos são muito importantes e, nestes casos, os alunos aprendem além do limite da sala de aula.

Conforme Maio e Chiummo (2012, p.83):

O processo ensino-aprendizado não pode ser feito por receitas prontas e sim pela interconexão escola – professor – aluno. [...] O meio para a interconexão pode ser qualquer um, em sala de aula, em casa, com recursos audiovisuais ou eletrônicos, mas deve existir sempre a interconexão, próxima ou distante, professor-aluno.

São passeios fundamentais pois são direcionados, voltados a ampliar os conteúdos programáticos, vistos em sala de aula. É lógico que além do conteúdo, também podemos vivenciar a multidisciplinaridade, através dos locais por onde passamos, da cultura, dos conhecimentos trazidos pelos alunos e tudo isso através do prazer, de um momento de descontração e experiências essas que serão levadas para a vida toda.

Por isso a importância da acessibilidade, em tornar os locais aptos a receberem todos os visitantes, independente desses estarem ou não acompanhados.

Como vimos na Constituição, o direito de ir e vir contempla toda a humanidade, independentemente de ser uma pessoa com deficiência ou não.

Quando falamos em acessibilidade, muitos podem pensar ou até mesmo dizer que vai ser um investimento muito grande, para o acesso de poucos. Mas estão completamente errados, pois nem sempre a acessibilidade está relacionada a um grande investimento, pequenos gestos, ações, implantações tornam o ambiente acessível.

Nesse caso, para implantar a acessibilidade seria algo bem elementar, colocando todas as informações das placas, também em braille ou transformando-as em áudio. Além é claro de disponibilizar algumas réplicas, para que os alunos pudessem manusear.

Na própria loja do museu encontramos réplicas da caneta em forma de pena, que foi fabricada exclusivamente para a Princesa Isabel assinar a Lei Áurea em 13 de maio de 1888, para venda. Por que não fazer uma réplica, lógico sem valor financeiro, para disponibilizar essas experiências? Por que não oportunizar réplicas das roupas usadas nessa época? Por que não viabilizar maquetes das salas? Por que não colocar em prática os recursos tecnológicos?

Conforme apresentado, são ações que não requerem um custo financeiro grande.

Além do mais, a acessibilidade não contempla apenas deficientes, pelo contrário sua visão é muito mais ampla, pois alcança idosos, pessoas com comorbidades, pessoas guiando carrinhos de bebês, entre tantos outros casos.

Dessa forma contemplando a união da educação – do turismo – do lazer e da inclusão, conforme Ibram (2014):

A maioria dos museus e casas de cultura consiste em centros de preservação e pesquisa de bens culturais, locais de memória e identidade e, por isso mesmo, de educação não formal de moradores e visitantes. O grau de

DOSSIÊ TURISMO ACESSÍVEL

atratividade do bem “museu” depende do que ele tem a oferecer como espaço de lazer, cultura e entretenimento, bem como a facilidade de acesso. Os museus são, portanto, atrativos potenciais do turismo. Para fazer com que um maior número de visitantes se sinta atraído por eles, é preciso que atendam às suas necessidades e motivações. Em outras palavras, devem se preparar para a atividade turística.

A acessibilidade presente nos locais, abrange a todos, dando segurança e independência para toda a sociedade. Assim, deve ir além de modificações estruturais, conforme descrito na Lei de Acessibilidade, é algo que tem que estar incorporado no dia a dia da sociedade. Podemos verificar quando colocamos em prática a acessibilidade metodológica. Quando a utilizamos nas séries iniciais, através dos passeios pedagógicos damos meios de os alunos adentrarem no campo da pesquisa, tendo os instrumentos necessários para que a construam de forma independente.

Considerações finais

Podemos concluir que, para que a lei seja cumprida e o respeito à diversidade também, precisamos cada vez mais cobrar da sociedade o uso da prática dessas leis. Dessa forma disponibilizando condições, através da acessibilidade para que todos possam usar o princípio do ir e vir priorizando assim a vontade de cada pessoa.

Afinal acessibilidade vai além do se fazer o essencial para que uma lei seja cumprida, ela exerce a função de respeito, dignidade, compromisso, flexibilidade, interesse, entre tantos outros termos. A sua abrangência tem que ser ampla, para contemplar todos que tenham interesse em conhecer determinado local.

E para que ela seja posta em prática não há a necessidade de se fazer grandes obras, grandes mudanças, necessitando um investimento de grande porte. Certas adaptações não necessitam de investimentos financeiros, mas sim de interesse em contemplar todos.

Podemos citar como exemplo um museu que não tenha acessibilidade, para que passe a ter, precisa apenas providenciar alguns tipos de materiais como: a escrita no Sistema Braille, que usa materiais simples e que para ter uma maior duração basta passar contact na folha antes de se escrever. Ou mesmo uma audiodescrição, basta algum funcionário fazer o curso, que no próprio instituto é gratuito, que ele poderá executar essa função no seu local de trabalho. Outro exemplo é transformar todas as informações escritas em tinta, em áudio, disponibilizando assim o acesso aos turistas.

Lógico que se o local tiver interesse, outras adaptações mais elaboradas podem e devem ser disponibilizadas, como o manuseio de réplicas. Temos consciência de que o manuseio em

determinados objetos danifica e por isso a necessidade em se fazer réplicas, porém estas não precisam usar os mesmos materiais que o original, podemos utilizar materiais similares que não alteram no resultado, pois sua finalidade é apresentar a pessoa com deficiência visual o que o vidente está visualizando.

Vamos um pouco mais longe com a criatividade, imagine se o museu disponibilizasse uma sala, onde os alunos pudessem experimentar essas vestimentas. Assim, tendo através desse ato uma aula de história prática, onde teriam a oportunidade de apreciar o peso e a consistência dessas roupas, além de acessarem as diferenças climáticas encontradas entre Portugal e Brasil daquela época e a diferença dessas roupas para os dias de hoje.

Podemos assim concluir que a acessibilidade está mais ligada ao interesse e respeito pelo outro, do que simplesmente o investimento financeiro aplicado, para que dessa forma ela seja posta em prática.

Para concluirmos, fica a esperança de conseguirmos tornar nossa sociedade acessível, claro, sem deixar de valorizar todos os movimentos que já estão sendo colocados em prática, para que isso realmente aconteça servindo de estímulo para novas pesquisas que possam fortalecer ainda mais esta luta tão atual e necessária.

Referências

- ALVES, Rubem. Ensinar, cantar, aprender. Campinas, SP: Papirus, 2008. Músicas de Marcílio Menezes. BRASIL. Legislação. Decreto Legislativo Nº 186, de 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm>. Acesso em: 12 de junho de 2023.
- BRASIL. Legislação. Decreto Nº 7.612, de 17 de novembro de 2011. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7612.htm>. Acesso em: 12 de junho de 2023.
- ESPINHEIRA, Rachel Ventura. MONOGRAFIA: TURISMO E A ACESSIBILIDADE NO MUSEU IMPERIAL – PETRÓPOLIS/RJ PARA A VISITA DE ALUNOS DEFICIENTES VISUAIS. Curso de Licenciatura em Turismo, Coordenação de Educação à Distância, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Rio de Janeiro: 2023.
- INSTITUTO INCLUSÃO BRASIL. Tipos de acessibilidade. <<https://institutoinclusaobrasil.com.br/tipos-de-acessibilidade.htm>> Acesso em: 05 de julho de 2024.
- LEAL, Maria da Glória de Faria. Curso de tecnologia em gestão de turismo: Conteudista. Disponível em: <<https://canal.cecierj.edu.br/recurso/15400>>. Acesso em: 10 de agosto de 2023.
- MAIO, Waldemar de; CHIUMMO, Ana. Fundamentos da Matemática. Rio de Janeiro, RJ: Editora LTC, 2012.
- MUSEUS E TURISMO IBRAM. <<https://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2015/01/Museus e Turismo Ibram2014.pdf>>. Acesso em 05 de julho de 2024.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO TURISMO. (2001). Introdução ao turismo. São Paulo: Roca.
- OHCHR. Universal Declaration of Human Rights – Portuguese. <<https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-eclaration/translations/portuguese>>. Acesso em: 01 de fevereiro de 2024.

DOSSIÊ TURISMO ACESSÍVEL

DIALÓGO NO ESCURO. Um exercício de empatia: Exposição 'Diálogo no Escuro'. Disponível em: Um exercício de empatia: Exposição 'Diálogo no Escuro' .<<https://revistamuseu.com.br>> Acesso em: 17 de janeiro de 2024.

SILVA, Maria Betty Coelho, Contar histórias: uma arte sem idade. São Paulo: Ática, 1986.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, 2004. Disponível em: <[https://www.ufc.br/acessibilidade/conceito-de-acessibilidade](https://www.ufc.br/ acessibilidade/conceito-de-acessibilidade)>. Acesso em: 27 de janeiro de 2024.

VISÃO SUBNORMAL. Disponível em: <<http://www.visaosubnormal.org.br/oquee.php>>. Acesso em: 14 de junho de 2023.